**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 2024**

“Institui a **Política Estadual de Incentivo à Criação de Consórcios Intermunicipais de Educação, Saúde e Renda** no Estado do Maranhão e dá Outras Providências.”

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à criação de Consórcios Intermunicipais de Educação, Saúde e Renda, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano e elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** Esta política tem como finalidade a convergência de esforços para o máximo aproveitamento de recursos humanos, técnicos e financeiros existentes nos municípios, visando melhorar a qualidade da educação, aumentar a geração de renda e aprimorar os serviços de saúde pública.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se Consórcio Intermunicipal de Educação, Renda ou Saúde a associação de Municípios constituída como associação pública, com a finalidade de executar políticas públicas de interesse comum nas áreas de educação, geração de renda ou saúde.

**§ 1º.** O Consórcio será reconhecido pelo Estado quando legalmente constituído e em conformidade com as normas jurídicas vigentes.

**§ 2º.** Equipara-se ao Consórcio Intermunicipal de Educação, Renda e Saúde, qualquer Associação de Municípios que preencha os requisitos desta Lei.

**§ 3º.** O Consórcio poderá realizar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para o intercâmbio de informações e execução de ações conjuntas.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política de criação de Consórcios Intermunicipais de Educação, Renda e Saúde:

I - Desenvolvimento e implementação de programas educacionais inovadores e inclusivos;

II - Estímulo à geração de emprego e renda, com ênfase em projetos de economia sustentável e empreendedorismo social;

III - Promoção de acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde, com foco na prevenção e no atendimento primário;

IV - Integração de recursos e compartilhamento de infraestruturas para otimizar o atendimento às populações;

V - Fomento à formação e capacitação profissional contínua nas áreas de educação e saúde;

VI - Estabelecimento de indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação contínua para as políticas implementadas.

**Art. 4º** - Constituem objetivos de interesse comum a serem executados por meio dos Consórcios Intermunicipais de Educação, Renda e Saúde:

I - Cooperação para o desenvolvimento de infraestruturas educacionais e de saúde;

II - Elaboração conjunta de estratégias para a geração de emprego e renda;

III - Compartilhamento de práticas e conhecimentos para melhoria da qualidade de vida da população;

IV - Promoção da igualdade de acesso às oportunidades educacionais e de saúde;

V - Integração de ações entre municípios para eficiência na aplicação dos recursos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 10 de abril de 2024.

**ARNALDO MELO**

DEPUTADO ESTADUAL

**Coordenador da Frente Parlamentar de Combate à Pobreza**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição de lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à criação de Consórcios Intermunicipais de Educação, Saúde e Renda no Estado do Maranhão. Trata-se de uma medida estratégica e inovadora que visa promover o desenvolvimento humano e elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A criação de consórcios intermunicipais permite uma abordagem integrada ao desenvolvimento, garantindo que as políticas de educação, saúde e geração de renda sejam coordenadas e reforcem umas às outras. Isso é particularmente relevante em um estado diverso como o Maranhão, onde os desafios enfrentados podem variar significativamente entre municípios.

Os Consórcios intermunicipais possibilitam a partilha de recursos, conhecimentos e infraestruturas entre os municípios. Esta cooperação reduz a duplicidade de esforços e maximiza a eficiência no uso de fundos públicos, o que é essencial em um contexto de restrições orçamentárias.

A Educação e a saúde são pilares fundamentais para o desenvolvimento humano. A melhoria no acesso e na qualidade destes serviços essenciais é um passo elementar para elevar o IDH. Os Consórcios intermunicipais podem facilitar programas educacionais e de saúde mais robustos, com partilha de especialistas e infraestruturas.

A cooperação intermunicipal na área de geração de renda pode promover o desenvolvimento econômico local, criar empregos e, consequentemente, reduzir as taxas de pobreza. Isso é especialmente relevante no Maranhão, onde a diversificação econômica e a criação de oportunidades são necessárias para o crescimento sustentável.

Muitos desafios no desenvolvimento humano são compartilhados entre municípios vizinhos. Através dos consórcios, estratégias conjuntas podem ser formuladas e implementadas de maneira mais eficaz, gerando resultados mais rápidos e duradouros.

Os consórcios intermunicipais estimulam a participação dos cidadãos e dos governos locais nas decisões que afetam suas vidas, promovendo a transparência e a governança democrática.

Oferecem ainda a flexibilidade necessária para adaptar políticas e programas às especificidades e necessidades locais, garantindo que as intervenções sejam relevantes e eficazes.

A iniciativa de formar consórcios intermunicipais pode servir como um modelo inovador de governança colaborativa, incentivando outras regiões a adotar abordagens semelhantes para enfrentar desafios de desenvolvimento.

Em suma, a aprovação desta legislação representa um passo fundamental para o Maranhão na busca de um desenvolvimento humano mais equitativo, integrado e sustentável. É um investimento no futuro do estado e de sua população, garantindo um legado de prosperidade e bem-estar para as gerações futuras.

**ARNALDO MELO**

DEPUTADO ESTADUAL

**Coordenador da Frente Parlamentar de Combate à Pobreza**

**ANEXO I**

**Lista de Assinaturas dos Deputados que compõem a Frente Parlamentar de Combate à Pobreza, subscritores do Projeto de Lei que institui a “Política Estadual de Incentivo à Criação de Consórcios Intermunicipais de Educação, Saúde e Renda** **no Estado do Maranhão”.**

**Dep. Arnaldo Melo Dep. Ana do Gás**

**Dep. Eric Costa Dep. Florêncio Neto**

**Dep. Guilherme Paz Dep. Leandro Bello**

**Dep. Fernando Braide Dep. Ricardo Arruda**

**Dep. Solange Almeida**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 10 de abril de 2024.